



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PORTARIA SEMEC Nº 008/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Publicado no quadro de avisos  
no átrio da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg.

EM: 27/11/2017

  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de Designação Temporária, de profissionais do magistério **habilitados e não habilitados** para a Regência de Classe para compor reserva técnica em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018.

**Maristânia Morello Gottardo**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg - ES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 60 da Lei Orgânica Municipal em observância ao Art. 58 da Lei 175 de 05/04/2004, e considerando a necessidade,

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 1º** - O processo de seleção de candidatos para contratação de profissionais do magistério **habilitados e não habilitados**, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, para Função de Regência de Classe, reger-se-á pelas disposições da presente Portaria.

**Parágrafo Único** - Compreende-se como Processo de Seleção: a inscrição, a classificação e a convocação de professores.

**Art. 2º** - O processo de seleção de candidatos para contratação de professores em regime de Designação Temporária, para o exercício da função de Regência de Classe em escolas da Rede Municipal de Ensino será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º** - A coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo será conduzido por uma comissão, instituída pelo Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, pelo Decreto de Nº 5.382/2017 de 13/11/2017, formada por:

I- A Secretária Municipal de Educação, que será o presidente da Comissão  
Maristânia Morello Gottardo,

II- Dois representante dos diretores das escolas da rede municipal;  
Deyse Ramos Nicoli  
Vilma Andreão

III - Um representante de Pedagogos da Rede Municipal de Ensino  
Flavia Lúcia Montovanelli



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV- Quatro representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino  
Elizangela Piona da Silva Welbert.  
Luiz Antonio Neitzl.  
Sonia Mara dos Santos Salomão.  
Vera Lúcia Perim Klippel.

**Art. 4º** – Compete a Comissão coordenar o processo de inscrição, classificação e convocação, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 5º** – São atribuições dos Diretores Escolares:

- I- Fazer ampla divulgação do processo seletivo, no âmbito de sua jurisdição;
- II- Acompanhar todo o processo de seleção e escolha de vagas, de acordo com a classificação divulgada.

**Art. 6º** – A Designação Temporária de que trata esta Portaria está condicionada a existência de vaga e serão consideradas vagas as decorrentes de:

- I- Classe provida por profissionais que se encontram afastados.
- II- Classe vaga.

**Art. 7º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg, as seguintes ações:

- I - Mapeamento das vagas existentes nas unidades escolares.
- II - Avaliação dos candidatos.
- III - Localização e encaminhamento dos candidatos.
- IV - Homologação da designação temporária.
- V - Suprimento das vagas existentes nas unidades escolares, ao longo do ano letivo.

**Art. 8º** - Os pré-requisitos mínimos para atuar nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para os **profissionais habilitados**, dar-se-á de acordo com o nível/modalidade, conforme o disposto abaixo:

**1- Educação Infantil**

a) Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, acompanhado do respectivo histórico;

**2- Ensino Fundamental Anos Iniciais – EMEF "Belizário Gusmão"**

a) Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das Séries Iniciais) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, acompanhado do respectivo histórico; ou

b) Magistério das Séries Iniciais em nível superior, acompanhado do respectivo histórico;

**3 – Ensino Fundamental Anos Iniciais Educação no Campo**

a) Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das Séries Iniciais) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, acompanhado do respectivo histórico; ou

b) Magistério das Séries Iniciais em nível superior, acompanhado do respectivo histórico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**4 - Educação Física: Ensino Fundamental/Anos Iniciais .**

a) Licenciatura plena específica, acompanhado do respectivo histórico;

**5 – Arte: Ensino Fundamental/Anos Iniciais .**

a) Licenciatura plena específica, acompanhado do respectivo histórico;

**6- Ensino Religioso: Ensino Fundamental/Anos Iniciais .**

a) Licenciatura plena específica, acompanhado do respectivo histórico; ou

b) Licenciatura plena na área educacional, acrescida de curso de Pós-Graduação lato sensu em Ensino Religioso, acompanhado do respectivo histórico

**7 - Professor em Regime de Itinerância: Educação Infantil/Anos Iniciais**

a) Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, acompanhado do respectivo histórico;

**8 – Sala de AEE**

a) Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, acompanhado do respectivo histórico. E

Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de Educação Especial com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES. Ou

Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva.

**Parágrafo Único:** Para os profissionais que se inscreverem nas modalidades Professor em Regime de Itinerância e Sala de AEE exigir-se-á disponibilidade para atuar em 02 turnos.

**Art. 9º-** Os pré-requisitos mínimos para atuar nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para os **profissionais não habilitados**, dar-se-á de acordo com o nível/modalidade, conforme o disposto abaixo:

**1- Educação Infantil**

a) Licenciatura Plena em Pedagogia, anterior a CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, e curso de Educação Infantil de carga horária mínima de 100h, acompanhado do respectivo histórico; e

b) Licenciatura Plena na área educacional, e curso de Educação Infantil de carga horária mínima de 100h, acompanhados dos respectivos históricos;

**2- Ensino Fundamental Anos Iniciais - EMEF “Belizário Gusmão”**

a) Licenciatura Plena em Pedagogia, anterior a CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, acompanhado do respectivo histórico;

b) Licenciatura Plena na área educacional, acompanhado do respectivo histórico.

**3 – Ensino Fundamental Anos Iniciais Educação no Campo**

a) Licenciatura Plena em Pedagogia, anterior a CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, acompanhado do respectivo histórico; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

b) Licenciatura Plena na área educacional, acompanhado do respectivo histórico;

**4 – Arte: Ensino Fundamental Anos Iniciais**

- a) Estudantes a partir do 5º Período do curso de Artes, acompanhado do respectivo histórico; ou  
b) Curso de nível superior na área da educação em nível de licenciatura plena e curso de Pós-graduação na área de Artes, acompanhado dos respectivos históricos;

**5- Ensino Religioso: Ensino Fundamental Anos Iniciais**

- a) Licenciatura Plena em qualquer área educacional, acompanhado do respectivo histórico, acrescida de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 horas.

**DAS INSCRIÇÕES:**

**Art. 10** - Para efeito de inscrição o candidato deverá preencher o formulário de inscrição (anexo II), de acordo com a modalidade escolhida, o qual deverá ser anexado aos documentos abaixo discriminados, acondicionados em envelope lacrado e protocolado na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg – ES, **contendo na parte externa, o nome, a modalidade pretendida e a especificação referente ao habilitado ou não habilitado:**

I - Formulário, conforme modelo próprio, Anexo II;

II - Declaração de Tempo de Serviço **específico na modalidade pleiteada, conforme § 3º do Artigo 10**, na Regência de Classe na rede pública ou privada.

III – Cópia do pré-requisito exigido para atuar nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino na área pleiteada.

IV- Declaração de Nada Consta original (anexo III) emitido pela chefia imediata em consonância com registros do Setor Pedagógico para profissionais que atuaram na rede Municipal de Ensino de Governador Lindenberg em 2017.

V - Laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, no caso de pessoa com deficiência.

**§1º - É de inteira responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.**

**§2º - O candidato que não apresentar o pré-requisito no ato da inscrição será eliminado.**

**§3º - A declaração de Tempo de Serviço dar-se-á por meio de:**

I – em órgão público:

a) documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada

OU declaração expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação na função pleiteada.

II – em empresa privada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho) E;
- b) declaração expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e número da autorização do Diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada.

**§3º**- Cada candidato poderá totalizar **03 (três)** inscrições considerando as duas categorias habilitado e não habilitado, entre as modalidades relacionadas a seguir:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental Anos/Séries Iniciais; EMEF "Belizário Gusmão";
- b) Ensino Fundamental Anos/Séries Iniciais (Escolas do Campo);
- c) Educação Física Anos/Séries Iniciais;
- d) Arte Anos/Séries Iniciais;
- e) Ensino Religioso Anos/ Séries Iniciais.
- f) Professor em Regime de Itinerância: Educação Infantil e Ensino Fundamental/Anos Iniciais.
- g) Sala de AEE.

**Parágrafo Único:** Para as modalidades de Educação Física, Professor Itinerante e Sala de AEE exige-se obrigatoriamente graduação específica.

**Art. 11** – O certificado de conclusão Lato Sensu na área de Educação, com duração mínima de 360 horas, somente terá validade para pontuação com aprovação em monografia.

**Art. 12** - A Inscrição ocorrerá no período de **01 a 08 de dezembro de 2017** no horário de 11h às 17h, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg – ES.

**Art. 13** – Será disponibilizado o quantitativo de vagas para pessoas com deficiência de acordo com o previsto no Artigo 36 do Decreto Federal Nº 3.298 de 20/12/1999.

**§ 1º** Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar no ato da inscrição, laudo médico, emitido por especialista da área, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

**§ 2º** A inobservância do disposto no parágrafo primeiro, acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

**§3º** O candidato contratado na condição de pessoa com deficiência perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

**§4º** Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 14** - O processo de seleção dos candidatos para a designação temporária abrangerá os seguintes itens:

I. Tempo de Serviço específico na **modalidade pleiteada** na Regência de Classe na rede pública ou privada.

II. 03 Títulos na área da Educação, além do pré-requisito;

III. Declaração de Nada Consta original emitido pela chefia imediata em consonância com registros do Setor Pedagógico para profissionais que atuaram ou atuam na rede Municipal de Ensino de Governador Lindenberg em 2017.

IV - Laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório no caso de pessoa com deficiência.

§ 1º - De acordo com a avaliação Nada Consta (Anexo III) o candidato poderá sofrer decréscimo na sua pontuação, considerando os critérios descritos no mesmo. O decréscimo será de 02 (dois) pontos por irregularidade apresentada. O candidato que esteve e/ou está contratado pela Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, no período letivo de 2017 para a Regência de Classe que não apresentar a Declaração (Anexo III), terá sua inscrição indeferida.

§ 2º - Os títulos, declarações e documentos pessoais originais especificados nesta Portaria deverão ser apresentados no ato de escolha. O candidato que não apresentar os originais no ato da escolha, ou apresentar e for constatada alguma irregularidade, será reposicionado ao final da listagem de classificação.

§ 3º - Constatada a irregularidade, na hipótese do parágrafo anterior, o candidato será informado e terá o prazo máximo de 15 dias para regularizar a sua situação.

§ 4º - Se for constatado a falta de veracidade na apresentação do Pré-Requisito, o candidato terá a sua inscrição indeferida.

§ 5º - Se houver dúvidas na análise da documentação apresentada quanto a sua veracidade, o candidato poderá escolher a vaga pleiteada em caráter provisório até a verificação da Secretaria Municipal de Educação de Governador Lindenberg num prazo máximo de 30 dias.

**Art. 15** - A atribuição de pontos referente ao tempo de serviço para efeito de classificação dos candidatos à regência de classe, em Designação Temporária, será de 0,25 (vinte e cinco décimos) ponto por mês trabalhado na modalidade pleiteada na rede pública ou privada, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, consecutivos ou não.

**Parágrafo Único** - Na declaração de tempo de serviço será considerado como data limite o dia 30 de novembro de 2017, devendo conter a indicação do cargo, modalidade e séries/anos de atuação e período trabalhado, sendo que fração de mês não será considerada para pontuação.

**Art. 16** - O tempo de serviço efetivo já computado para a aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo de seleção.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DO RECURSO**

**Art. 23** - O recurso para revisão de pontos obtidos na classificação deverá ser solicitado pelo candidato, por escrito à Comissão de Seleção de Professores em Designação Temporária Municipal da Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas em dias úteis**, após a divulgação da classificação e deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.

**Parágrafo Único** - Os possíveis pedidos de recurso serão julgados pela comissão e divulgados no dia **19/12/2017 às 12h**.

**DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

**Art. 24**- Os profissionais selecionados para o ano letivo de 2018, poderão participar de formação continuada presencial, oferecidos e, ou acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação.

**DAS VAGAS**

**Art. 25** - As vagas disponíveis para escolha do candidato em designação temporária terão a carga horária estabelecida de acordo com o que determina a Lei nº 175/04, e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg, sendo permitida por candidato a escolha na Rede Municipal, independente da modalidade escolhida.

§ 1º - Obedecendo a ordem de classificação dos professores habilitados e não habilitados, o candidato só poderá assumir um vínculo no município.

**DA CHAMADA**

**Art. 26** - A chamada dos classificados para ocuparem as vagas existentes, será efetuada no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no dia **30 de janeiro de 2018 às 8h**, observando os seguintes procedimentos:

I - A Secretaria Municipal de Educação convocará os candidatos inscritos para as escolas, de acordo com a listagem de classificação, dando preferência ao candidato de maior pontuação.

II- Iniciada a chamada pela ordem de classificação, o candidato convocado que não estiver no local e/ou não responder a chamada, será reclassificado na última colocação, passando a ter nova oportunidade de escolha após a manifestação de todos.

III- A desistência do candidato convocado, pela ordem de classificação, implicará sua reclassificação automática, devendo o candidato ser reposicionado ao final da listagem e o fato deverá ser documentado pelo presidente da comissão.

**Parágrafo único** - Os candidatos serão convocados no decorrer do ano letivo, após surgimento da vaga, através do site da prefeitura e endereço eletrônico do candidato ( **e-mail** ) (**www.governadorlindenberg.es.gov.br**). O mesmo terá 24h para o comparecimento na Semec para apresentação de documentação. O não comparecimento implicará na desistência da vaga.

**Art. 27** - O candidato que por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para a escolha de vaga, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 28** – No ato da chamada o candidato deverá apresentar a documentação descrita no formulário de inscrição (Anexo II) desta Portaria.

I - Carteira de identidade e CPF;

II - Título eleitoral com o último comprovante de votação;

III- Diploma e histórico do curso de Graduação; Certidão de Conclusão e histórico; Certificado e histórico para especialização e Certificados de cursos avulsos na área de educação.

IV – Declaração de escolaridade acrescida da carga horária do curso para os profissionais estudantes do 5º Período.

V – Declaração de Conclusão do curso Escola da Terra.

VI – Declaração de Tempo de serviço original, caso não o tenha colocado no ato da inscrição.

**Art. 29** - A chamada dos classificados para regência de classe, em designação temporária, deverá ser documentada em ata, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o registro das ocorrências.

**Art. 30** - O ato de designação temporária para o exercício de função pública de regência de classe é de competência da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal.

**Art. 31** - A chamada para escolha de vaga em cada uma das modalidades seguirá a seguinte ordem:

1º) Educação Infantil;

2º) Anos iniciais do Ensino Fundamental – EMEF "Belizário Gusmão";

3º) Anos Iniciais Ensino Fundamental (Escolas do Campo);

4º) Arte: Anos Iniciais Ensino Fundamental ;

5º) Educação Física: Anos Iniciais Ensino Fundamental ;

6º) Ensino Religioso: Anos Iniciais Ensino Fundamental ;

7º) Professor Itinerante: Educação Infantil/Anos Iniciais Ensino Fundamental;

8º) Sala de AEE: Educação Infantil e Ensino Fundamental/ Anos Iniciais.

**Art. 32** - No dia da escolha o candidato deverá preencher e assinar uma declaração constando o não acúmulo de cargos e a compatibilidade de horário com a vaga pleiteada. (Anexo IV).

**Art. 33** - Ao candidato não será permitido à troca de unidade escolar, turno e/ou modalidade de ensino, após a efetivação da escolha.

§ 1º - A contratação dos candidatos selecionados ocorrerá, observada a ordem de classificação, na proporção do surgimento de vagas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Governador Lindenberg, no decorrer do ano letivo de 2018.

§ 2º - Uma vez escolhida a vaga, o candidato não poderá desistir da mesma, com o objetivo de assumir outra, mesmo em outra modalidade, com exceção dos professores itinerantes, por não manterem vínculo permanente com uma turma específica.

§ 3º - A duração do contrato de trabalho, firmado com base nesta Portaria, terá vigência de acordo com o calendário escolar de 2018 e/ou de acordo com a necessidade da SEMEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DA REMUNERAÇÃO E DA SITUAÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 34** - Para efeito de remuneração deverá ser observado a Lei nº. 174/2004 de 05 de abril de 2004, que dispõe sobre Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Governador Lindenberg.

**§ 1º** - O contrato do Candidato a professor em regime de Designação Temporária terá duração a partir da data do início do ano letivo de 2018 até o final do ano letivo de 2018 e/ou de acordo com a necessidade do Município.

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 35** - Além das atribuições elencadas nos artigos 24 e 25 da Lei 174/2004, o docente que assumir escolas do campo deverá se responsabilizar por toda documentação referente à escola.

**DAS IRREGULARIDADES**

**Art. 36**- As irregularidades constantes no processo de admissão de docência de classe, em designação temporária, será objeto de sindicância, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação em vigor.

**DA RESCISÃO**

**Art. 37**- O contrato firmado com essa Portaria, extinguir-se-á sem direito à indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado;

III- se o contratado incorrer em falta disciplinar, não cumprindo as atribuições inerentes ao cargo previstas na Lei nº 175/2004 de 05/04/2004;

IV- se o contratado obtiver a qualquer tempo, dentro da vigência do contrato, avaliação insatisfatória nas avaliações que trata o Art.38 desta Portaria.

V - Por redução ou extinção da turma escolhida no decorrer do ano letivo.

VI - Pela falta de veracidade na documentação apresentada.

**§ 1º** - Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, este deverá comunicar o fato ao contratante, com antecedência mínima de 15 dias.

**§ 2º** - É facultado ao Secretário Municipal de Educação e Cultura liberar o prazo estabelecido no § 1º, quando:

I- O contratado comprovar investidura em cargo público;

II - Houver disponibilidade de recursos humanos para suprir a carência, sem prejuízos pedagógicos.

**Art. 38** - O contratado que se enquadrar nos itens III e IV do Art. 37, somente poderá se inscrever para novo processo seletivo simplificado, após o decurso de um ano de rescisão do contrato anterior.

**Art. 39** - O candidato contratado deverá participar de todas as atividades promovidas pela Unidade Educacional ou Pela Secretaria Municipal de Educação, desde que relacionadas aos interesses Educacionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 40** - O candidato contratado deverá cumprir rigorosamente a carga horária que lhe for atribuída semanalmente a título de planejamento, conforme o Art. 66 § 2º da Lei 175/2004 de 05/04/2004, sob pena de ter seu contrato rescindido, seguindo a organização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg.

**Art. 41** - Será de responsabilidade do corpo técnico administrativo da unidade educacional e/ou da Secretaria Municipal de Educação, a supervisão direta e contínua do desempenho do candidato contratado em termos desta Portaria pelo período que durar o contrato, ficando seu contrato rescindido automaticamente, a qualquer tempo, em caso de avaliação insatisfatória, sem direito a indenização, além de estar impedido de concorrer a outros processos seletivos de designação temporária promovidas pelo Município pelo período de 01(um) ano.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 42**- Os casos omissos identificados no presente regulamento serão decididos pela Comissão.

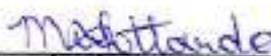
**Art. 43** - A falta de preenchimento de informações ou preenchimento incorreto do formulário de inscrição implicará no indeferimento do candidato.

**Art. 44** - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabe providenciar a comunicação da cessação da designação temporária que ocorrer antes do término previsto, imediatamente após a ocorrência do fato.

**Art. 45** - No ato da contratação observar-se-á a compatibilidade de horário e o acúmulo de cargos.

**Art. 46** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete

  
\_\_\_\_\_  
**MARISTÂNIA MORELLO GOTTARDO**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE AÇÕES**

<b>Ação</b>	<b>Instância</b>	<b>Data/período</b>
Formação da Comissão	Poder Executivo	13/11/2017
Formulação da Portaria	Comissão	16/12/2017 e 21/11/2017
Divulgação oficial da Portaria que regulamenta o processo.	SEMEC/ Comissão e Escolas	27/11/2017
Inscrição dos candidatos	Comissão	01/12/2017 a 08/12/2017
Análise classificatória dos candidatos	Comissão	11/12/2017 a 13/12/2017
Divulgação da Classificação	Comissão	14/01/2017 às 12 horas
Período de Recursos	Comissão	14/12/2017 a partir das 12h até 18/12/2017 até as 12 horas.
Análise dos Recursos	Comissão	18/12/2017 às 8h
Divulgação e Classificação Final	Comissão/SEMEC e Escolas	19/12/2017 às 12 horas
Realização da Chamada dos Professores (as) para escolha	Comissão/SEMEC	<b>30/01/2018 às 08 horas</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO II**

**PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO CANDIDATO**

**I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROFESSORES EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data de Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Telefone Residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Governador Lindenberg, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Vaga pleiteada: Educação Infantil/Ensino Fundamental/Anos Iniciais

( ) Ed. Infantil ( ) Ens. Fundamental ( ) Ens. Fundamental (escolas do campo)  
( ) Educação Física ( ) Arte ( ) Ensino Religioso ( ) Prof. Itinerante ( ) Sala de Recursos

**II - HABILITAÇÃO APRESENTADA COMO PRÉ-REQUISITO:**

( ) Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006;  
( ) Outra: \_\_\_\_\_

III- TEMPO DE SERVIÇO	Ponto Mês	Meses	Pontos
Tempo de Serviço específico na área pleiteada na Regência de Classe na rede pública ou privada até o limite de 36 meses.	0,25		

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO				Conferência da Comissão	
IV- FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO	Valor Atribuído	Nº de cursos	Nº de pontos	Nº de cursos	Nº de pontos
a- Pós Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação	06				
b- Pós Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação	05				
c- Pós Graduação Lato Sensu, Especialização na área da Educação (Apenas 1 título)	04				
d - Curso específico de formação continuada para Séries Iniciais Educação no Campo - Escola da Terra	03				
e - Curso específico de formação continuada para Séries Iniciais datados de novembro de 2012 a novembro de 2017 com duração mínima de 60 horas - PNAIC	03				
f - Cursos específicos de formação continuada na área educacional, datados de novembro de 2012 a novembro de 2017 com duração mínima de 100 horas.	03				
g - Cursos não específicos de formação continuada na área educacional, datados de novembro de 2012 a novembro de 2017 com duração mínima de 100 horas.	02				
h - Curso avulso na área educacional acima de 60 h.	01				
Pontos obtidos referente Tempo de serviço, formação acadêmica e titulação					
Pontos Negativos - Soma dos Pontos a serem decrescidos observados - Anexo III					
Total geral de pontos obtidos					

Governador Lindenberg, ES, \_\_\_\_ de dezembro de 2017.

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

Assinatura da Comissão: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO III**

**Declaração**

Declaro para os devidos fins de direito que \_\_\_\_\_  
professora da Escola \_\_\_\_\_ no ano de 2017

1- ( ) Não apresenta irregularidades que desabone sua conduta ou ato disciplinar associado às atribuições de seu cargo.

2- ( ) Apresenta irregularidades que desabone sua conduta ou ato disciplinar associado às atribuições de seu cargo (decréscimo de 2 pontos por irregularidade apresentada).

Apresenta as irregularidades assinaladas abaixo:

2.1 ( ) Não cumprimento a horas destinadas ao planejamento no(s) ano(s) de 2016, sendo constatado em acompanhamento pedagógico ou pelo diretor escolar.

2.2 ( ) Atraso durante o ano letivo na escrituração de documentos da Escola e/ou na entrega de documentação pertinentes a escola na Secretaria Municipal de Educação.

2.3 ( ) Não manteve o diário de classe na escola, isso sendo constatado em visita pedagógica ou pelo diretor escolar.

2.4 ( ) Não esteve com o planejamento de aula em dia, sendo constatado em visita pedagógica ou pelo diretor escolar.

2.5 ( ) Falta ao trabalho sem autorização da Secretaria Municipal de Educação e ou Amparo Legal;

2.6 ( ) Liberação dos alunos antes do encerramento do dia letivo sem autorização da Secretaria Municipal de Educação e ou Amparo Legal.

2.7 ( ) Iniciar ou encerrar a aula antes ou após o horário previsto, por problemas particulares, não comunicados a Secretaria Municipal de Educação.

2.8 ( ) Registro em ata de ocorrência, pelo não cumprimento das atribuições do seu cargo.

2.9 ( ) Usar o telefone celular em sala de aula, prejudicando o desenvolvimento das atividades.

2.10 ( ) Demonstrou no decorrer do ano letivo, dificuldade de domínio do conteúdo e na condução da aula.

2.11 ( ) Não frequentou integralmente os cursos de capacitação e/ou encontros pedagógicos expressamente designados ou convocados pela SEMEC.

2.12 ( ) Não respeitou as orientações dadas pela Secretaria Municipal de Educação no decorrer do ano letivo.

Governador Lindenberg, ES \_\_\_\_\_ de dezembro de 2017.

Por ser verdade firmo o presente,

\_\_\_\_\_  
Diretor/Supervisor Escolar

*M. S. Mattarido*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO**

**DECLARO** para o fim de contratação em regime de Designação Temporária de profissionais do magistério no Serviço Público Municipal que não exerço qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgãos da administração direta ou indireta do poder público da União, dos Estados, dos Municípios e respectivas Autarquias; Empresas mantidas pelo Poder Público, ou que dos mesmos esteja afastado por motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acumulação nos termos do Art. 37 – Incisos 16 e 17 da Constituição Federal, ou ainda, incompatibilidade de horários com o cargo que exercerei.

Governador Lindenberg, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura - CPF.